

**Lei nº 1.792/2023**

Ementa: Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.788/2023 de 17.02.2023, dando nova redação.

O Prefeito Constitucional do Município de Sertânia, Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O artigo 3º da Lei Municipal nº 1.788/2023 de 17.02.2023 passar a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As datas de vencimentos da Cota Única e Parcelas do Imposto Predial Territorial Urbano, emitidas através de carnês de pagamento, ou de boletos bancários, será conforme especificado no quadro a seguir:”

Cota Única	<i>Vencimento: 30.06.2023, com desconto de 20% (vinte por cento) como incentivo para o efetivo pagamento na data do vencimento.</i>
-------------------	---

Parcelamento	<i>Não será contemplado com o desconto de incentivo o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado abaixo:</i>
1ª parcela	30/06/2023
2ª parcela	31/07/2023
3ª parcela	31/08/2023
4ª parcela	30/09/2023

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2023.

Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito